LEI COMPLEMENTAR N.º 132, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, através de Chamamento Público, de um imóvel constituído de Parte da Praça João Goulart (COHAB JK), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 2.320,18 m², sob matrícula n.º 35.402, para atividade exclusiva de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar, através de Chamamento Público, o imóvel a seguir descrito:

I – Um imóvel constituído de PARTE DA PRAÇA JOÃO GOULART (COHAB JK), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 2.320,18 m² (dois mil, trezentos e vinte metros e dezoito decímetros quadrados), com benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Carlos Irineu Pieta, onde faz frente e formando esquina com a Rua Carlos Irineu Pieta e Rua Dr. Eurico Godoy Ilha dentro do quarteirão formado: ao NORTE, com a Rua Roberto Manoel Zaffari; ao SUL, com a Rua Dr. Eurico Godoy Ilha; a LESTE, com a Rua Carlos Irineu Pieta; e a OESTE, com a Rua Angelo Guella, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 34,80 metros, com parte da mesma Praça João Goulart; ao SUL, na extensão de 0,50 metros, com parte do lote n.º 09, e na extensão as 34,50 metros, com a Rua Dr. Eurico Godoy Ilha; a LESTE, na extensão de 67,30 metros, com a Rua Carlos Irineu Pieta, onde faz frente; a LESTE, na extensão de 67,30 metros, com a Rua Carlos Irineu Pieta, onde faz frente; e a OESTE, na extensão de 50,10 metros, com os lotes n.ºs 09, 10, 11 e 12, e na extensão de 17,00 metros, com parte da mesma Praça João Goulart, de propriedade de Nelson da Silva, Leo Inácio Flach, Alcides Borile, Lauro Sirena e Prefeituta Municipal de Erechim; registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, sob matrícula n.º 35.402.

Parágrafo único. O Chamamento Público referido no artigo 1.º obedecerá aos critérios legais, estabelecidos em edital, que será publicado após a promulgação desta Lei, para classificação e seleção da Entidade donatária, a qual deverá comprovar natureza filantrópica.

A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 2.º O imóvel de que trata o Art. 1.º será destinado para fins de ofertas de vagas de Educação Infantil, para os níveis obrigatórios, com o propósito de disponibilizar bolsas de estudo de 50% e 100% mediante edital próprio, observados os critérios de habilitação como zoneamento e nível de renda familiar dos inscritos.

Art. 3.º Em caso de encerramento das atividades ou de não atendimento da finalidade a que se destina a presente Lei, a posse e a propriedade da área será revertida, imediata e independentemente de notificação, ao Município de Erechim, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, como registros e escrituras, ficarão por conta da Entidade donatária.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).